



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20050-901 - Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/nº 03/2020

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2020

Assunto: Orientação quanto aos impactos das medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no cálculo de perdas esperadas para fins de aplicação da Deliberação CVM 763, de 22 de dezembro de 2016.

Senhor Diretor de Relações com Investidores e Senhor Auditor Independente,

Em continuação ao trabalho de monitoramento dos efeitos da pandemia da COVID-19 nas demonstrações financeiras das entidades reguladas pela CVM e, em coordenação com outros reguladores globais, as Áreas Técnicas da CVM vêm esclarecer um ponto que merece urgente consideração por parte desses regulados, no que se refere ao risco de efeito sistêmico da aplicação inadequada do IFRS 9 no mercado de capitais brasileiro.

A Deliberação CVM 763, de 22 de dezembro de 2016, que aprovou o CPC 48 (IFRS 9), reinstituuiu no ordenamento contábil brasileiro o modelo de perda esperada, anteriormente extinto com a adoção do IFRS no Brasil. Esse normativo prevê em seu item 5.5.5 que a entidade deve mensurar a provisão para perdas de um instrumento financeiro ao valor equivalente às perdas de crédito esperadas para 12 meses, caso não tenha havido um aumento significativo em seu risco de crédito desde o reconhecimento inicial.

No entanto, caso tenha havido um aumento significativo no referido risco de crédito desde o reconhecimento inicial do instrumento financeiro, o item 5.5.3 do normativo determina que a provisão para perdas seja mensurada para a vida toda deste ativo financeiro.

As Áreas Técnicas da CVM entendem que a identificação da ocorrência, ou não, do aumento significativo no risco de crédito de um instrumento financeiro demanda uma avaliação



abrangente de um conjunto de aspectos quantitativos e qualitativos do crédito que permita inferir, de forma prudente, mudanças no padrão de risco para a vida toda do instrumento.

Nesse sentido, e em linha com as orientações de outros reguladores internacionais¹² e com as do próprio IASB³, as Áreas Técnicas da CVM esclarecem que o diferimento do prazo para pagamento de parcelas vincendas (moratória), no âmbito das medidas anticíclicas adotadas no enfrentamento à pandemia da COVID-19, por si só não é suficiente para desencadear a alteração do modelo de cálculo de perda esperada.

Quando medidas atenuantes forem concedidas pelos credores, os emissores das demonstrações financeiras devem avaliá-las de forma abrangente, considerando todos os fatos e circunstâncias, a fim de distinguir se houve realmente um aumento significativo no risco de crédito ou restrição temporária de liquidez.

Ao fazer tais previsões, os emissores devem avaliar ainda a natureza do impacto econômico da pandemia da COVID-19 (permanente ou temporário), considerando eventuais impactos anticíclicos que medidas de apoio governamentais e outras terão no risco de crédito ao longo de toda a vida do instrumento financeiro em análise. Essas considerações são também válidas para aquelas entidades que adotam o modelo simplificado para o reconhecimento e mensuração das perdas de créditos esperadas, conforme parágrafos 5.5.15 e 5.5.16 do CPC 48.

As Áreas Técnicas da CVM ressaltam que as disposições da Deliberação CVM 763/16 não preveem qualquer mecanicidade ou automatismo sobre como esses fatores contextuais (diferimento, prorrogação, suspensão temporária de pagamento etc.) devem impactar o provisionamento para perda de créditos. Em particular, dada a escassez de informações disponíveis e confiáveis no atual cenário, é compreensível que os emissores enfrentem problemas na realização de estimativas econômicas razoáveis de curto prazo. A adoção de

¹ <https://www.iosco.org/news/pdf/IOSCONEWS561.pdf>

² <https://www.esma.europa.eu/press-news/esma-news/esma-issues-guidance-accounting-implications-covid-19>

³ <https://cdn.ifrs.org/-/media/feature/supporting-implementation/ifrs-9/ifrs-9-ecl-and-coronavirus.pdf?la=en>



postura excessivamente conservadora na mensuração da perda esperada de instrumentos financeiros, nesse momento de instabilidade global, poderia ter o condão de gerar impactos sistêmicos no mercado de capitais brasileiro, dada a interconectividade dos instrumentos financeiros em circulação.

Tal entendimento é ainda mais relevante no âmbito das informações trimestrais (ITRs). À luz da Deliberação CVM 673, de 20 de outubro de 2011, as demonstrações intermediárias têm como objetivo prover atualização com base nas últimas demonstrações contábeis anuais completas, de forma a permitir aos usuários dessas informações a inferência sobre a posição financeira a ser reportada no encerramento do exercício social.

Em adição, à luz das Deliberações CVM 684, de 30 de agosto de 2012, e 676, de 13 de dezembro de 2011, que aprovam respectivamente o Pronunciamento Técnico CPC 40(R1) - IFRS 7 e o Pronunciamento Técnico CPC 26(R1) - IAS 1, as Áreas técnicas da CVM ressaltam a necessidade de os preparadores proverem qualquer informação adicional que permita aos usuários das demonstrações financeiras avaliarem o impacto da pandemia da COVID-19 na posição financeira e na performance da entidade que reporta.

Por fim, as Áreas Técnicas da CVM informam que estão acompanhando o ambiente econômico atual, de maneira coordenada com diversas entidades globais, em especial a Organização Internacional das Comissões de Valores (IOSCO), de forma a buscar soluções para o enfrentamento dos impactos econômico-financeiros da pandemia da COVID-19 nas demonstrações financeiras (intermediárias e completas) divulgadas ao mercado de capitais brasileiro.

Atenciosamente,

Original assinado por
PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA
Superintendente de Normas Contábeis e de
Auditoria

Original assinado por
FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas